



DESPACHO

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de Fevereiro e com o Despacho n.º 19/2010, de 29 de Março ¹, determino:

É fixado o dia 14 de Janeiro (sexta-feira) do corrente ano, para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, dois efectivos e quatro suplentes, na Comissão Paritária do pessoal não docente do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode;

1 - Até às 17:30h do dia 11 de Janeiro deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Esta indicação deverá ser dada à Chefe do Departamento de Pessoal em comissão de serviço, D. Helena Baptista. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;

2 - O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;

A mesa de voto funcionará na sala da Biblioteca do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode entre as 09.00h e as 16:00h;

3 - O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o acto eleitoral;

4 - Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

5 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo - se como irrelevantes quais quer pedidos de apreciação desse órgão.

¹ Apenas aplicável às áreas e delegações escolares.



Conservatório - Escola das Artes - Eng.º Luíz Peter Clode
Governo Regional da Madeira - Secretaria Regional de Educação e Cultura

- 6 - Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em aqueles tenham participado com avaliados ou avaliadores.
- 7 - Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

INÊS COSTA NEVES